



Para dar maior transparência ao processo licitatório e em cumprimento ao disposto no Artigo 23, parágrafo 2º do Decreto 10.024/2019, divulgo a resposta do **PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO** da LS SERVIÇOS DE INFORMÁTICA E ELETRÔNICA LTDA recebido por e-mail:

1. Considerando:

- O pedido de impugnação recebido;
- A lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 que institui **normas para licitações e contratos** da Administração Pública;
- A lei nº 10.520, de 17 de julho de 2022, que institui a **modalidade de licitação denominada pregão**;
- O Decreto nº 10.024 de 20 de setembro de 2019 que **regulamenta a licitação, na modalidade pregão, na forma eletrônica**;
- A minuta de Edital da AGU, Edital modelo para Pregão Eletrônico: Solução de Tecnologia da Informação e Comunicação / Atualização: Fevereiro/2022.

Passamos analisar o objeto do pedido de impugnação, prazo de validade das propostas, a partir das consignações normativas:

1.1 Na lei de Licitações e Contratos, **Lei nº 8.666**, Art. 64, § 3º,

“§ 3º Decorridos 60 (sessenta) dias da data da entrega das propostas, sem convocação para a contratação, ficam os licitantes liberados dos compromissos assumidos. “

1.2. Na **lei nº 10.520**, de 17 de julho de 2022, art. 6º,

“Art. 6º O prazo de validade das propostas será de **60 (sessenta) dias, se outro não estiver fixado no edital.**” (grifo nosso).

1.3. No **Decreto nº 10.024** de 20 de setembro de 2019, art. 48,

“Assinatura do contrato ou da ata de registro de preços

Art. 48. Após a homologação, o adjudicatário será convocado para assinar o contrato ou a ata de registro de preços no prazo estabelecido no edital.

§ 1º Na assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, que deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato ou da ata de registro de preços.

§ 2º Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas no edital ou se recusar a assinar o contrato ou a ata de registro de preços, outro licitante poderá ser convocado, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o contrato ou a ata de registro de preços, sem prejuízo da aplicação das sanções de que trata o art. 49.



§ 3º O prazo de validade das propostas será de **sessenta dias, permitida a fixação de prazo diverso no edital.**” (grifo nosso).

1.4. Nesse sentido, fica preconizado pelas normativas regentes, que a Administração poderá fixar o prazo da vigência da PROPOSTA DE PREÇOS, a ser ofertada pelo licitante durante o Certame.

1.5. Tal assertiva é convalidada pela Advocacia- Geral da União, nas orientações trazidas para o preenchimento das Minutas de Edital, disponível para consulta link <https://www.gov.br/agu/pt-br/composicao/cgu/cgu/modelos/licitacoescontratos>

6.9...

“Nota Explicativa: Art. 48, §3º, do Decreto nº 10.024, de 2019:“O prazo de validade das propostas será de sessenta dias, permitida a fixação de prazo diverso no edital”. Desta forma, é possível prever prazo diferente, de acordo com as peculiaridades da licitação.”

1.6. Dada a discricionariedade Administrativa prevista nos regulamentos vigente, a Administração por meio do item 6.9 Edital, constou que o prazo de validade da proposta não será inferior a **120 dias**, a contar da data de sua apresentação.

1.7. Cabe ainda, considerar que o objeto da presente Licitação é o “**Registro de Preços**, visando a aquisição dos equipamentos de multimídia para salas de aula para atender as necessidades da Universidade Federal da Fronteira Sul”, e que o prazo de 120 (cento e vinte) dias foi delimitado para contemplar o tempo hábil para a execução do pregão eletrônico, em atenção especial nas fases de: julgamento, habilitação, recursal, homologação e assinatura das atas de registro de preço, com suas particularidades, sem correr o risco de finalizar o processo de contratação e a proposta apresentada pelos licitantes estarem vencidas.

2. Conclusão

2.1. Julgamos **IMPROCEDENTE** a impugnação interposta pela Licitante LS SERVIÇOS DE INFORMÁTICA E ELETRÔNICA LTDA, para a retificação do prazo de **120** (cento e vinte) dias para **60** (sessenta) dias da validade da proposta de preços constante no edital, a partir de sua apresentação.

2.2. Mantemos o prazo validade da proposta de 120 (cento e vinte) dias a partir de sua apresentação.

Chapecó, SC 26 de Maio de 2022

Atenciosamente,
Greice Legramanti
Pregoeira